



SIC Nº 17/2021

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021

1. **ACESSIBILIDADE. EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS. LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. ALTERAÇÃO NA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**
2. **PANDEMIA COVID-19. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE.**
3. **PANDEMIA COVID-19. EDUCAÇÃO ESPECIAL. ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. REEXAME DO ITEM 8 DO PARECER CP/CNE Nº 11, APROVADO EM 7 DE JULHO DE 2020. PARECER CP/CNE Nº 16, 9 DE OUTUBRO DE 2020. HOMOLOGAÇÃO. DESPACHO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO.**
4. **PANDEMIA COVID-19. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. DIRETRIZES NACIONAIS ORIENTADORAS. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.**
5. **CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. CRONOGRAMA. ALTERAÇÃO. PORTARIA Nº 286, DE 4 DE AGOSTO DE 2021. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

1. A Lei faz inclusões na LDB, como se essa inclusão com que o País cumpria a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais, e seu decreto regulamentador, o de nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

2. Portaria Interministerial, entre os Ministérios da Educação e da Saúde, **dezesseis meses** depois do início da pandemia no País, *“reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem”*!! Nesse período, Instituições de Ensino, alunos e seus pais ou responsáveis, docentes, estiveram perdidos meio a falta de planejamento da União, e do vai-e-vem dos municípios e dos estados. Vivemos o período do *“cada um por si”* e do *“salve-se quem puder”*. Vamos torcer para que a maioria se salve.

3. A homologação do Parecer CP/CNE nº 16, promovendo a revisão do item 8 do Parecer CP/CNE nº 11, ambos de 2020, ocorre, finalmente, passados **dez meses!**

4. E hoje, no DOU, a publicação da Resolução CP/CNE nº 2, instituindo *“Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”*. Aleluia!

Use o link <https://www.jacobsconsultoria.com.br/post/homologação-do-parecer-cne-6-2021-o-que-há-de-novo-para-a-educação-básica> para acessar o artigo *“O que há de novo para a educação básica na Resolução CNE/CP 6/2021?”*, dos Profs. Drs. Edgar Jacobs e Juarez Monteiro, da Jacob's Consultoria e Ensino, parceira da CONSAE em Direito Educacional.

5. O Censo 2020, que tinha término previsto para 28 de outubro de 2021, foi, finalmente, prorrogado para 18 de fevereiro de 2022. Depois de tantos problemas relatados pelos Recenseadores Institucionais com o mau funcionamento do sistema, esperamos que este novo prazo seja suficiente para o fechamento do Censo.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Curso de Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
com Profª Abigail França Ribeiro

CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- ✓ Aulas assíncronas
- ✓ Mentorias ao vivo
- ✓ Grupo no Telegram

Faça sua inscrição pelo link e garanta **30% de desconto!**
Cupom: **CONSAE30-OFF**
Válido até 30/06/2021



Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel

Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**?
Não perca mais tempo!
Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se

- Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!
- Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!
- Acesso imediato ao conteúdo!



LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE

Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2021. GABINETE DO MINISTRO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 16/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que reexaminou o item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de CC e Não Presenciais no contexto da pandemia, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

PORTARIA Nº 286, DE 4 DE AGOSTO DE 2021. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)